

Ficha de Avaliação/Reconsideração

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO

Tipo de Avaliação: AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Instituição de Ensino: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (ANDIFES)

Programa: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL (53045009001P3)

Modalidade: PROFISSIONAL

Área de Avaliação: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO

Período de Avaliação: Avaliação Quadrienal 2021

Data da Publicação (Avaliação): 02/09/2022

Data da Publicação (Reconsideração): 19/12/2022

Parecer da comissão de área

1 - PROGRAMA

Itens de Avaliação	Peso	Avaliação	Reconsideração
1.1. Articulação, aderência e atualização das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e estrutura curricular, bem como a infraestrutura disponível, em relação aos objetivos, missão e modalidade do programa.	30.0	Fraco	Fraco
1.2 Perfil do corpo docente, e sua compatibilidade e adequação à Proposta do Programa.	50.0	Regular	Regular
1.3. Planejamento estratégico do programa, considerando também articulações com o planejamento estratégico da instituição, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura e melhor formação de seus alunos, vinculada à produção intelectual – bibliográfica, técnica e/ou artística.	10.0	Insuficiente	Insuficiente
1.4. Os processos, procedimentos e resultados da autoavaliação do programa, com foco na formação discente e produção intelectual.	10.0	Fraco	Fraco
CONCEITO DA COMISSÃO		Avaliação Fraco	Reconsideração Fraco

Justificativa

Em relação ao Item 1.1, o Programa obteve o conceito Fraco. A proposta está adequadamente inserida na área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, apresentando elementos que expressam clareza quanto à sua identidade e elementos que a justifiquem no contexto de atuação pretendido. O programa está estruturado em uma área de concentração – Administração Pública - e uma linha de atuação – Administração Pública. A área de concentração e a linha de atuação estão delineadas de maneira genérica, não indicando, de maneira clara, a área do conhecimento do programa e os contornos gerais de sua especialidade na produção intelectual e na formação discente. A natureza genérica da linha de atuação não permite avaliar a sua atualidade, coerência e consistência, e não expressa a especificidade da produção do conhecimento científico produzido no âmbito do programa. O

Ficha de Avaliação/Reconsideração

PPG destaca que organiza os projetos das IES da rede em temas estruturantes, cadastrados como Projetos de Pesquisa: Atuação do Estado e sua Relação com o Mercado e a Sociedade, Políticas Públicas; Formulação e Gestão; Práticas de Gestão Sustentáveis; Transformação e Inovação Organizacional. Mesmo com esta observação fornecida pelo PPG, não foi possível avaliar o adequado alinhamento entre área de concentração, linhas de atuação, projetos de pesquisa e produção intelectual. A estrutura curricular abriga um conjunto de disciplinas que evidenciam o estado da arte dos temas propostos e as referências bibliográficas não estão atualizadas e são pouco orientadas para o campo profissional. Não há evidências de suporte mútuo entre os projetos de pesquisa, estrutura curricular e modalidade. O Programa não apresenta detalhadamente a disponibilidade de infraestrutura para dar suporte às atividades de seus docentes e discentes. Considerando os parâmetros da área, a combinação dos aspectos mencionados resultou no conceito fraco.

No que diz respeito ao Item 1.2, o PPG obteve o conceito Regular. O perfil do núcleo docente permanente, em termos de maturidade e experiência em atuação em pesquisa, é superficialmente compatível com a modalidade do programa e coerente com a área de concentração, linha de atuação, projetos de pesquisa, perfil dos egressos, objetivos, modalidade e nível de formação propostos para o programa. O programa apresenta normas claras e consistentes de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores, porém não há evidências de ações de valorização da produção qualificada e de desenvolvimento de projetos de pesquisa. O núcleo docente permanente apresenta parcial capacidade de sustentação das atividades prevista de formação, pesquisa e orientação do Programa, com distribuição equilibrada dessas atividades, além de produção qualificada alinhada à proposta do programa. Além disso, a minoria do NDP possui atuação e/ou experiência técnica-científica-inovação relevante e recente compatível com à área de concentração e à linha de atuação. A proporção de docentes permanentes com projetos de pesquisa alinhados à proposta e financiados por fontes públicas ou privadas de fomento ao ensino e pesquisa, externas à IES, é insatisfatório aos requisitos da área. A proporção de docentes permanentes mantida no quadriênio foi considerada muito boa, segundo os parâmetros da área. Considerando os parâmetros da área, a combinação dos aspectos mencionados resultou no conceito regular.

Quanto ao item 1.3, o PPG obteve o conceito Insuficiente. O Programa apresenta uma descrição insatisfatória do seu planejamento com vistas ao seu desenvolvimento e consolidação, não alinhado ao planejamento estratégico da IES, não evidenciando coerência com seus objetivos, modalidade e nível de formação e com os compromissos de formação, produção e impacto assumidos.

Por fim, em relação ao item 1.4, o PPG obteve o conceito Fraco. O programa apresenta uma política de autoavaliação incipiente, não evidenciando mecanismos de envolvimento dos públicos externos, bem como a política de acompanhamento da formação da pós-graduação da IES. O programa apresentou apenas o instrumento para captar informações do público interno e não explicitaram o alinhamento com o

Ficha de Avaliação/Reconsideração

planejamento estratégico.

Justificativa Reconsideração

O PPG solicita que sejam majoradas as notas conferidas aos itens 1.1.1. a 1.1.4, 1.2.1 a 1.2.6, 1.3 e 1.4, em razão da ausência de clareza e de razoabilidade dos parâmetros de avaliação e critérios de julgamento aplicados. Após uma reanálise, a comissão de reconsideração ratifica os conceitos atribuídos aos itens 1.1.1. a 1.1.4, 1.2.1 a 1.2.6, 1.3 e 1.4, na avaliação quadrienal, haja visto que o pedido de reconsideração ficou restrito à manifestação de discordância com os critérios de avaliação, sem se ater ao mérito da avaliação realizada, e sugere a manutenção conceito Fraco para o quesito 1.

2 - FORMAÇÃO

Itens de Avaliação	Peso	Avaliação	Reconsideração
2.1. Qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente em relação às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa.	15.0	Regular	Regular
2.2. Qualidade da produção intelectual de discentes e egressos	15.0	Bom	Bom
2.3. Destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida.	10.0	Fraco	Fraco
2.4. Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no programa	50.0	Regular	Regular
2.5. Qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no programa.	10.0	Muito Bom	Muito Bom
CONCEITO DA COMISSÃO		Avaliação Regular	Reconsideração Regular

Justificativa

Em relação ao Item 2.1, o PPG obteve o conceito Regular. A maioria das dissertações defendidas no quadriênio 2017-2020 possui aderência temática em relação à área de concentração e linha de atuação do programa. A proporção de dissertações que gerou produção bibliográfica e/ou tecnológica de egresso é regular. A pontuação média da melhor produção bibliográfica de egressos derivada de dissertações ocorridas no quadriênio alcançou o conceito regular segundo os parâmetros da área. O programa apresenta limitada política de constituição das comissões examinadoras de dissertações, demonstrando limitada, transparência, isenção e competência no processo de constituição da banca de avaliadores. Considerando os parâmetros da área, a combinação dos aspectos mencionados resultou no conceito regular.

No que diz respeito ao Item 2.2, o PPG obteve o conceito Bom. É boa a proporção da produção qualificada do NDP com participação de discentes ou de egressos do PPG. Foi considerada boa a

Ficha de Avaliação/Reconsideração

proporção de egressos de mestrado com produção em periódico e/ou produção tecnológica. Por fim, a proporção de discentes de mestrado que tiveram produção em evento científico foi considerada muito boa.

Quanto ao Item 2.3, o PPG obteve o conceito Fraco. O programa apresentou de maneira insatisfatória sua política de acompanhamento de egressos, não evidenciando consistência das iniciativas empreendidas. Somente iniciativas esporádicas foram apresentadas. Além disso, o programa apresentou evidências de que a metade dos egressos titulados apresentaram destino, atuações ou impactos aderentes ao propósito e ao perfil do PPG.

Em relação ao Item 2.4, o PPG obteve o conceito Regular. A produção bibliográfica média por docente permanente atingiu nível correspondente ao conceito regular, segundo os parâmetros da área. Por sua vez, foi considerada regular a distribuição da produção qualificada média por docente permanente do programa.

Por fim, no que diz respeito ao Item 2.5, o PPG obteve o conceito Muito Bom. O corpo docente do PPG é constituído, na média dos quatro anos, por 240 professores permanentes e 51 colaboradores e 1 professor visitante. A proporção do NDP com, no mínimo, 60 horas aula no quadriênio no PPG é muito boa. A proporção de docentes permanentes com dedicação prioritária ao programa (igual ou superior a 20 horas semanais) foi considerada boa. Além disso, é boa a proporção de docentes permanentes com participação de, no máximo, 300hr por ano em atividades na graduação. Por fim, é muito bom o equilíbrio da distribuição das atividades de formação do PPG entre os docentes permanentes. Não há ressalvas quanto afastamentos no período ou distribuição desequilibrada de atividades entre os integrantes do NDP. Também não há ressalvas quanto ao regime de dedicação dos docentes permanentes à IES, os quais, majoritariamente, possuem vínculo de 40 horas. Considerando os parâmetros da área, a combinação dos aspectos mencionados resultou no conceito muito bom.

Justificativa Reconsideração

O PPG solicita que sejam majoradas as notas conferidas aos itens 2.1.1 a 2.1.4, 2.2.1 a 2.2.3, 2.3.1, 2.3.2, 2.4.1 e 2.4.2, em razão da ausência de clareza e de razoabilidade dos parâmetros de avaliação e critérios de julgamento aplicados. Após uma reanálise, a comissão de reconsideração ratifica os conceitos atribuídos aos itens 2.1.1 a 2.1.4, 2.2.1 a 2.2.3, 2.3.1, 2.3.2, 2.4.1 e 2.4.2, na avaliação quadrienal, haja visto que o pedido de reconsideração ficou restrito à manifestação de discordância com os critérios de avaliação, sem se ater ao mérito da avaliação realizada, e sugere a manutenção conceito Regular para o quesito 2.

3 - IMPACTO NA SOCIEDADE

Ficha de Avaliação/Reconsideração

Itens de Avaliação	Peso	Avaliação	Reconsideração
3.1. Impacto e caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do programa.	40.0	Fraco	Fraco
3.2. Impacto econômico, social e cultural do programa.	40.0	Fraco	Fraco
3.3. Internacionalização, inserção (local, regional, nacional) e visibilidade do programa	20.0	Regular	Regular

CONCEITO DA COMISSÃO	Avaliação	Reconsideração
	Fraco	Fraco

Justificativa

Em relação ao item 3.1, o Programa obteve o conceito Fraco. O Programa apresentou insatisfatoriamente sua política de incentivo ao impacto da produção intelectual, com iniciativas esporádicas, não evidenciando consistência a partir de adequado detalhamento dos resultados alcançados das ações empreendidas. Quanto às melhores produções destacadas pelo PPG no quadriênio, constatou-se aderência de pelo menos 2 produções, com consistente justificativa para cada um deles, em termos de abrangência/alcance, qualidade do uso e disseminação, reconhecimento público, vinculação aos projetos de pesquisa e atendimento de demandas externas, o que equivale ao conceito fraco. Por fim, observa-se que não há ressalvas a se fazer quanto às evidências de impacto dos docentes permanentes baseadas em métricas de citação e repercussão. Isso porque a proporção de docentes permanentes que possui métricas de citação em, pelo menos, duas das bases indicadas pela área é igual ou superior a 75%, atendendo aos requisitos da área. Porém, não há evidências razoáveis de que a maior parte ($\geq 75\%$) dos docentes permanentes possui impactos relatados por meio de métricas de repercussão. Considerando os parâmetros da área, a combinação dos aspectos mencionados resultou no conceito fraco.

Quanto ao item 3.2, o PPG obteve o conceito Fraco. Considerando-se o tempo desde a criação do Programa, são limitados os relatos sobre as contribuições a outras esferas da sociedade ao longo do tempo. Além disso, o programa não apresentou satisfatoriamente evidências de impacto de suas ações em termos de geração de externalidades positivas e sua compatibilidade com o propósito do programa, limitadas ao efeito localizado/pontual da atuação do programa. O PPG apresentou de maneira limitada sua política de incentivo à inovação, transferência de conhecimentos e impacto social, com iniciativas esporádicas, não evidenciando a consistência a partir de adequado detalhamento dos resultados alcançados das ações empreendidas. Por fim, é fraco o grau de envolvimento do NDP em ações de impacto do PPG em outras esferas da sociedade. Considerando os parâmetros da área, a combinação dos aspectos mencionados resultou no conceito fraco.

Por fim, no que diz respeito ao item 3.3, o PPG obteve o conceito Regular. O PPG apresentou insatisfatoriamente sua política de internacionalização, não demonstrando consistência a partir de

Ficha de Avaliação/Reconsideração

evidências de que as ações de internacionalização empreendidas e seus respectivos resultados alcançados são coerentes com o propósito/objetivos do programa. Além disso, há limitadas evidências de que o PPG, como um todo, possui inserção local, regional ou nacional. Observou-se que é regular a inserção de integrantes do núcleo docente permanente do PPG, segundo os critérios da área. Por fim, a página do PPG na internet apresenta de maneira limitada as informações sobre as atividades do programa. Cada PPG participante da rede possui uma página própria e as informações não são suficientes para compreender que se trata de um programa em rede, esta é outra evidência de que as associadas aparentemente atuam de forma isolada. Considerando os parâmetros da área, a combinação dos aspectos mencionados resultou no conceito regular.

Justificativa Reconsideração

O PPG solicita que sejam majoradas as notas conferidas aos itens 3.1.1 a 3.1.4, 3.2.1. a 3.2.4 e 3.3.1. a 3.3.4, em razão da ausência de clareza e de razoabilidade dos parâmetros de avaliação e critérios de julgamento aplicados. Após uma reanálise, a comissão de reconsideração ratifica os conceitos atribuídos aos itens 3.1.1 a 3.1.4, 3.2.1. a 3.2.4 e 3.3.1. a 3.3.4, na avaliação quadrienal, haja visto que o pedido de reconsideração ficou restrito à manifestação de discordância com os critérios de avaliação, sem se ater ao mérito da avaliação realizada, e sugere a manutenção conceito Fraco para o quesito 3.

Qualidade dos Dados

Quesitos de Avaliação	Peso	Avaliação	Reconsideração
1 - PROGRAMA	100.0	Regular	Regular
2 - FORMAÇÃO	100.0	Muito Bom	Muito Bom
3 - IMPACTO NA SOCIEDADE	100.0	Muito Bom	Muito Bom

CONCEITO DA COMISSÃO	Avaliação	Reconsideração
	Bom	Bom

Apreciação da Avaliação

Em geral, para fins de avaliação, as informações foram fornecidas pelo programa de maneira satisfatória. No entanto, as informações para avaliação do perfil do corpo docente não foram apresentadas para a totalidade dos docentes.

Apreciação da Reconsideração

NA

Parecer da comissão de área sobre o mérito do programa

Ficha de Avaliação/Reconsideração

Quesitos de Avaliação	Peso	Avaliação	Reconsideração
1 - PROGRAMA	100.0	Fraco	Fraco
2 - FORMAÇÃO	100.0	Regular	Regular
3 - IMPACTO NA SOCIEDADE	100.0	Fraco	Fraco
Nota		Avaliação 2	Reconsideração 3

Justificativa

Recomenda-se a nota 2 para o Programa, em razão de ter alcançado conceito Fraco no Quesito Programa, conceito Regular no Quesito Formação e conceito Fraco no Quesito O Programa apresenta a área de concentração e a linha de atuação delineadas de maneira genérica, não indicando, de maneira clara, a área do conhecimento do programa e os contornos gerais de sua especialidade na produção intelectual e na formação discente. O perfil do corpo docente apresentou fragilidades relacionadas atuação e/ou experiência técnica-científica-inovação relevante e recente compatível com à área de concentração e à linha de atuação, além do programa apresentar a estrutura curricular desatualizada. A proporção de docentes permanentes com projetos de pesquisa com financiamento externo foi insatisfatória. O programa apresentou uma descrição insatisfatória do seu planejamento estratégico e incipiente política de acompanhamento de egressos. O PPG apresentou boa aderência temática de dissertações, porém a política de constituição de comissões examinadoras possui fragilidades. Os indicadores de produção intelectual de egressos e discentes e a produção qualificada do NDP com participação de discentes e egressos foi considerada boa. Porém, o NDP teve pontuação média e a proporção de NDP que alcançou a mediana da área consideradas regulares para os requisitos da área. Registra-se ainda que a proporção do NDP com dedicação prioritária ao PPG foi considerada boa em relação aos parâmetros da área. Quanto ao impacto na sociedade, o PPG apresentou de maneira limitada a repercussão de sua produção intelectual. Constatou-se que não foram consistentes as contribuições do PPG ao longo do tempo, com impacto predominante em nível local/regional. Em relação aos parâmetros da área, foram limitadas as evidências de inserção do programa no contexto social. Por fim, foi considerada insatisfatória e pouco consistente a política de internacionalização do PPG.

Justificativa na reconsideração

ANÁLISE DA PRELIMINAR:

Em caráter preliminar, o PPG solicita reconsideração, alegando que houve uma alteração radical da ficha da atual quadrienal (2017-2021) utilizada pelos Mestrados Profissionais em Rede, comparativamente à ficha da quadrienal anterior (2013-2016), onde se utilizava uma ficha específica para programas em rede, diferente da ficha utilizada para programas profissionais individuais ligados a uma única IFES. Nesse

Ficha de Avaliação/Reconsideração

sentido, solicita reconsideração dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3.1, 3.2 e 3.3.

Segundo ofício circular nº 53/2022-DAV/CAPES, para que seja admitido o recurso preliminar, devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) ao atribuir a nota do seu PPG, a área de avaliação aplicou um parâmetro de avaliação de forma retroativa (ou: criou um parâmetro numa determinada data e ou utilizou para avaliar seu PPG "olhando" fatos anteriores);
- b) a aplicação desse parâmetro deve ter sido determinante para acarretar a diminuição verificada em sua nota, em relação à nota de 2013-2016;
- c) o parâmetro que for indicado como causador da redução de nota tem que representar uma inovação em relação às avaliações anteriores, não podendo consistir em parâmetro:
 - I) previsto em Lei;
 - II) já existente na Quadrienal 2013-2016; ou
 - III) já conhecido pelo PPG desde o início do período avaliativo 2017-2020.

O PPG indica no recurso os parâmetros que foram criados pela área de avaliação e como ocorreu a aplicação retroativa, assim como demonstra que a referida aplicação retroativa foi determinante para reduzir a nota do programa. Portanto, diante da evidência do rebaixamento de nota do PPG na avaliação 2017-2020, além da constatação da existência de novos parâmetros avaliativos utilizados nessa avaliação que não existiam na avaliação 2013-2016, nem era conhecido do PPG desde o início do período avaliativo 2017-2020, sugere-se a nota 3, refletindo a repetição da nota do ciclo avaliativo anterior, em conformidade com a cláusula terceira do Termo de Autocomposição celebrado pela CAPES.

ANÁLISE DO MÉRITO:

No mérito, o PPG solicita que sejam majoradas as notas conferidas aos itens 1.1.1. a 1.1.4, 1.2.1 a 1.2.6, 1.3, 1.4, 2.1.1 a 2.1.4, 2.2.1 a 2.2.3, 2.3.1, 2.3.2, 2.4.1, 2.4.2, 3.1.1 a 3.1.4, 3.2.1. a 3.2.4 e 3.3.1. a 3.3.4, em razão da ausência de clareza e de razoabilidade dos parâmetros de avaliação e critérios de julgamento aplicados. Após uma reanálise, a comissão de reconsideração ratifica os conceitos atribuídos aos itens 1.1.1. a 1.1.4, 1.2.1 a 1.2.6, 1.3, 1.4, 2.1.1 a 2.1.4, 2.2.1 a 2.2.3, 2.3.1, 2.3.2, 2.4.1, 2.4.2, 3.1.1 a 3.1.4, 3.2.1. a 3.2.4 e 3.3.1. a 3.3.4, na avaliação quadrienal, haja visto que o pedido de reconsideração ficou restrito à manifestação de discordância com os critérios de avaliação, sem se ater ao mérito da avaliação realizada, e sugere que, no mérito, seja mantida a nota 2.

Membros da Comissão de Avaliação

Nome	Instituição
EDSON RONALDO GUARIDO FILHO (Coordenador de Área)	UNIVERSIDADE POSITIVO
MARCIO ANDRE VERAS MACHADO (Coordenador Adjunto de Programas Acadêmicos)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

Ficha de Avaliação/Reconsideração

Membros da Comissão de Avaliação

Nome	Instituição
JORGE RENATO DE SOUZA VERSCHOORE FILHO (Coordenador de Programas Profissionais)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS
ADRIANA BRUSCATO BORTOLUZZO	INSPER INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA
ANDRE GUSTAVO CARVALHO MACHADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)
ANDRE LUIZ MEDEIROS	ITAJUBA PREFEITURA
ANTONIO ISIDRO DA SILVA FILHO	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CANDIDO VIEIRA BORGES JUNIOR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CARLOS ANDRE CORREA DE MATTOS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CARLOS RICARDO ROSSETTO	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
CLAUDIA EMIKO YOSHINAGA	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (SP)
DANILO SOARES MONTE MOR	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA
DIEGO DE FAVERI PEREIRA LIMA	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (RJ)
ELZA FATIMA ROSA VELOSO	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA
EMILIO JOSE MONTERO ARRUDA FILHO	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
FABIANO MAURY RAUPP	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
HENRIQUE FORMIGONI	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
INGRIDI VARGAS BORTOLASO	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL
ISABEL CRISTINA SCAFUTO	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO
JAKSON RENNER RODRIGUES SOARES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
JOSE OSVALDO DE SORDI	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO LIMPO PAULISTA
MARCELO GATTERMANN PERIN	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (SP)
MÁRCIO LOPES PIMENTA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
MARIELCE DE CASSIA RIBEIRO TOSTA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
MARINA DANTAS DE FIGUEIREDO	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
MARTA CRISTINA PELUCIO GRECCO	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS
MILTON LUIZ WITTMANN	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
PAULI ADRIANO DE ALMADA GARCIA	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
RENATA PEREGRINO DE BRITO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
ROBERTO BRAZILEIRO PAIXAO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SIMONE SEHNEM	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

Complementos

Apreciações ou sugestões complementares sobre a situação ou desempenho do programa.

Recomendações da Comissão ao Programa.

Sugere-se considerar a possibilidade de converter os temas estruturantes, com os ajustes necessários, em linhas de atuação, o que contribuirá para a melhor compreensão da especificidade da produção intelectual do PPG para a sociedade. Sugere-se, também, relatar detalhadamente a estrutura física de cada ponto focal.

A CAPES deve promover visita de consultores ao Programa?

Não

Ficha de Avaliação/Reconsideração

A Comissão recomenda mudança de área de avaliação?

Não

A Comissão recomenda a mudança de modalidade do programa?

Não

A Comissão recomenda a fusão com outro Programa?

Não

Parecer do CTC sobre o mérito da proposta

Parecer Final

	Avaliação	Reconsideração
Nota	2	3

Justificativa

O CTC-ES, em sua 216 reunião, aprova as recomendações elaboradas pela comissão de Área ratificando a nota por ela sugerida, referente à avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu no quadriênio 2017-2020.

Justificativa na Reconsideração

O CTC-ES, em sua 218ª reunião, aprova as recomendações elaboradas pela comissão de reconsideração da Área ratificando a nota por ela sugerida, referente à avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu no quadriênio 2017-2020.

Solicitação da Reconsideração

Justificativa

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PRELIMINAR

Com fundamento na Cláusula Terceira do Termo de Autocomposição (TA) celebrado entre Capes e MPF, solicito a manutenção da nota anterior pelos seguintes fundamentos:

A)O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional - PROFIAP da Andifes teve sua nota rebaixada de 3 para 2, provocando seu provável descredenciamento, em função de aplicação retroativa dos “parâmetros de avaliação”, conforme definido na Cláusula Segunda do TA, contidos em 41 (98%) dos 42 itens avaliados na ficha 2017-2020, a saber: item 1.1. e seus subitens 1.1.1. a 1.1.4., item 1.2 e seus subitens 1.2.1 a 1.2.6, item 1.3 e item 1.4 que compõem o quesito 1 – Programa; item 2.1. e

Ficha de Avaliação/Reconsideração

seus subitens 2.1.1 a 2.1.4, item 2.2. e seus subitens 2.2.1 a 2.2.3, item 2.3. e seus subitens 2.3.1 e 2.3.2., item 2.4. e seus subitens 2.4.1 e 2.4.2, que compõem o quesito 2 – Formação; item 3.1 e seus subitens 3.1.1 a 3.1.4, item 3.2. e seus subitens 3.2.1. a 3.2.4., item 3.3. e seus subitens 3.3.1. a 3.3.4. que compõem o quesito 3 – Impacto na Sociedade (ver detalhamento no ANEXO 2 - Comparativo das Fichas 2013-2016 e 2017-2020).

B)A aplicação desses novos parâmetros de avaliação foi determinante para acarretar a diminuição da nota em relação à nota de 2013-2016. Isso porque houve uma alteração radical da ficha utilizada pelos Mestrados Profissionais em Rede, que era diferente da ficha utilizada para programas profissionais individuais ligados a uma única IFES. A partir da alteração, os critérios de avaliação para ambos os casos foram reunidos em uma única ficha, sem observância das peculiaridades de cada qual. Para os programas profissionais individuais, as mudanças foram pequenas, porém para os programas em Rede, como o caso em tela, as mudanças foram radicais (conforme demonstrado no ANEXO 2 - Comparativo das Fichas 2013-2016 e 2017-2020).

C)Esses parâmetros indicados são inovadores, uma vez que: (i) não estão previstos em lei; (ii) não existiam na quadrienal de 2013-2016; (iii) não eram conhecidos pelo PPG desde o início do período avaliativo 2017-2020. Tanto é assim que, conforme consta do sítio eletrônico da Capes, a ficha nova só foi divulgada em 20/03/2020, e os critérios adicionais a essa ficha (justamente as alterações que foram aplicadas retroativamente de forma prejudicial) só foram acrescidos e divulgados em 02/09/2022 quando da divulgação dos resultados preliminares da avaliação (conforme demonstrado no ANEXO 1 – Fichas de Avaliação). Não poderiam, portanto, ser aplicadas em data anterior à da divulgação, conforme consta da Cláusula Sexta do TA.

Resta demonstrada, portanto, a aplicação retroativa dos novos parâmetros de avaliação, vedada pelo TA e pelo Direito (art. 23 e 24 da LINDB e art. 2, parágrafo único, XIII, da Lei nº 9.784/99), em violação ao princípio da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI, da CRFB e art. 2º da Lei nº 9.784/99). Logo, é imperiosa a repetição da nota dada no período avaliativo anterior de 2013-2016 (nota 3).

MÉRITO

No mérito, a decisão da Capes merece ser reformada pelos seguintes fundamentos:

A)O princípio da isonomia (art. 5º, caput e I, da CRFB) impõe que os iguais sejam tratados igualmente e os desiguais desigualmente na medida das suas desigualdades. Assim, deve ser dado tratamento diferenciado para situações em que a igualação se mostre inadequada em razão das peculiaridades que justifiquem um tratamento diferenciado. É o caso do Programa Profiap da Andifes (Ver ANEXO 2 -

Ficha de Avaliação/Reconsideração

Comparativo das Fichas 2013-2016 e 2017-2020). Os mestrados organizados em rede devem possuir uma ficha própria de avaliação diferenciada daquela aplicada a programas profissionais individualmente considerados, porque a organização em rede (grupo de universidades integradas) impõe uma necessidade de uniformidade e de estabilidade na proposta do programa, incluindo a estrutura curricular e as normas que regem a governança da Rede, o que faz com que se leve mais tempo para promover mudanças e adequações.

Viola o princípio da isonomia, sobretudo, o fato de redes avaliadas pela Área 46 - Ensino terem sido avaliadas na quadrienal 2017-2020 como rede, com ficha própria, enquanto o programa em rede Profiap da Andifes não teve esse mesmo tratamento diferenciado (Ver Seção 6 do documento "Orientações para as Comissões da Avaliação Quadrienal 2021" da DAV/CAPES, link: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/FICHA_PROF_MAIO.pdf.) O próprio princípio da impessoalidade (art. 37, caput, da CRFB e art. 2º, parágrafo único, III, da Lei nº 9784/99) veda que seja dado tratamento diferenciado com base em critérios subjetivos, vedando privilégios e perseguições. Isso impõe que todos os programas organizados em rede sejam tratados da mesma forma, tendo redes de todas as áreas ficha própria.

Assim, enquanto não for criada uma ficha própria para os PPG em rede na Área 27: - Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, tais programas em rede não podem ser prejudicados, devendo ser mantida a nota do período de 2013-2016, ou, então, ser concedido prazo adicional para haver tempo hábil para se adequarem aos novos critérios, em razão da maior morosidade do processo de adequação das redes em relação aos programas individualmente avaliados.

B)A Capes não observou o Devido Processo Legal (art. 5º, LIV, da CRFB), nem a Cláusula Oitava do TA, inviabilizando o pleno exercício dos direitos de contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CRFB, art. 2º da Lei nº 9.784/99 e art. 7º, 9º e 10 do CPC) do Profiap da Andifes, seja porque não divulgou a nota de todos os subitens avaliados (Ver ANEXO 3 - Itens Faltando Informações para Subsidiar Pedido de Reconsideração do Conceito/Nota Atribuídos), seja porque, em determinados casos, adotou parâmetros de avaliação e de julgamento excessivamente vagos e subjetivos, carentes de clareza (Ver ANEXO 4 - Itens com Ausência de Clareza e Excesso de Subjetividade dos Critérios de Avaliação). Ambas as posturas provocam um cerceamento de defesa do recorrente, que não possui as informações necessárias para saber do que precisa recorrer e para embasar seu recurso.

O conceito atribuído ao Profiap em 14 (34%) dos subitens avaliados (1.1.1. a 1.1.4., 1.2.1. a 1.2.5., 2.3.2., 2.3.2.1., 3.2.1.a 3.3.2. – Ver ANEXO 3) não foi divulgado, muitos dos quais são justamente os subitens que tiveram aplicação retroativa, conforme demonstrado na preliminar (ANEXOS 1 e 2). A divulgação apenas da nota global do item, sem a divulgação da nota específica de cada subitem, torna inviável ao recorrente saber qual(is) desse(s) subitem(ns) que causou(aram) o rebaixamento da nota, para fins não só

Ficha de Avaliação/Reconsideração

de recurso, como também de adequação futura das ações do programa.

Ademais, há uma ausência de clareza e excesso de subjetividade dos seguintes parâmetros de avaliação definidos pela Área 27: “SATISFATÓRIO: Cumprimento dos critérios requeridos, de forma convincente, correspondendo às melhores expectativas da área; RAZOÁVEL: Cumprimento parcial, comedido ou modesto dos critérios requeridos; ACEITÁVEL: Cumprimento superficial, plausível ou tolerável dos critérios requeridos; LIMITADO: Cumprimento restrito, escasso ou limitado dos critérios requeridos; INSATISFATÓRIO/INADEQUADO: Não cumprimento ou cumprimento incompleto e inadequado dos critérios requeridos” (conforme detalhado no ANEXO 4), sem quaisquer esclarecimentos sobre o que significam os conceitos jurídicos indeterminados aplicados, em violação à Cláusula Oitava, item (i), do TA. Desses parâmetros vale destacar, sobretudo, que foram utilizadas como critério de julgamento as categorias “satisfatório”, “razoável”, “aceitável”, “limitado” e “insatisfatório”, com definições também subjetivas com termos “cumprimento convincente”, “cumprimento parcial”, “cumprimento superficial”, “cumprimento restrito” e “cumprimento incompleto”. Essa falta de clareza dos critérios impossibilita, inclusive, o controle social da decisão da Administração Pública em violação ao Princípio Republicano e ao ideal do Estado de Direito (um Estado que se submete às próprias normas), positivados no art. 1º da CRFB.

A vagueza de critérios de avaliação, inclusive, causa insegurança jurídica nos programas avaliados, visto que ficam sem saber como atendê-los adequadamente, já que a aplicação deles pode mudar caso a caso conforme a subjetividade do agente julgador. Nessa linha prevê a Lei de Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784/99) que a Administração Pública atuará conforme a segurança jurídica, devendo atuar conforme a lei e o Direito, com indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinaram a decisão (art. 2, caput e parágrafo único, I e VII), o que não foi observado nos casos elencados neste recurso.

Os graves prejuízos causados ao Profiap pela falta de clareza na definição dos parâmetros podem ser observados mais especificamente nos itens 1.3 e 1.4, conforme demonstrado no ANEXO 2 - Comparativo das Fichas 2013-2016 e 2017-2020, já que a Rede teve sua nota rebaixada por apenas 1 décimo de nota (10% de 1 ponto da escala). Um único item (1.3), com peso de apenas 10%, que recebeu o menor conceito de uma escala subjetiva (INSUFICIENTE = nota 1) caso fosse avaliado 1 grau acima, de INSUFICIENTE = nota 1 para FRACO = nota 2, mudaria completamente a nota final atribuída ao quesito a que pertence o item, mudando também a nota final atribuída ao Programa e a situação do Programa – de nota 2 (descredenciado, funcionamento encerrado) para Nota 3 (regular, funcionamento autorizado). O mesmo ocorre com o item 1.4. Esses exemplos, detalhados no ANEXO 2, mostram o quanto a subjetividade de um parâmetro pode afetar o destino de um programa com 21 universidades associadas. A adoção de critérios subjetivos viola o dever de motivação dos atos administrativos (art. 2 da Lei nº 9.784/99), visto que, à luz do CPC, aplicável subsidiariamente aos processos administrativos (art. 15), não

Ficha de Avaliação/Reconsideração

explica relação desses parâmetros de avaliação com a causa ou a questão decidida (art. 489, §1º, I), não explica o motivo da incidência dos conceitos jurídicos indeterminados ao caso concreto (art. 489, §1º, II) e invoca motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão (art. 489, §1º, III).

O excesso de subjetividade também contraria o princípio da impessoalidade da Administração Pública (art. 37, caput, CRFB), já que pode dar azo a privilégios e perseguições por parte do avaliador, em razão de preferências pessoais. Por este motivo, os processos administrativos devem observar a objetividade no atendimento do interesse público, além de atenderem à boa-fé e à divulgação oficial dos atos administrativos (art. 2º, parágrafo único, III, IV e V da Lei nº 9.784/99). Quanto à divulgação dos atos, a luz do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB) implica a ideia de transparência, a qual só pode ser obtida a partir da adoção de critérios objetivos de avaliação e da motivação adequada que explicita o liame entre tais critérios e sua aplicabilidade ao caso concreto; não só os critérios de avaliação devem ser objetivos, como a própria justificativa de sua aplicação a cada caso.

C) Houve também violação ao princípio da razoabilidade (art. 2 da Lei nº 9.784/99), em razão da ausência de correlação lógica entre determinados parâmetros de avaliação e de julgamento. É o caso, por exemplo, do parâmetro de avaliação no subitem 1.1.2 que exigia “evidências de contemporaneidade da linha(s) de atuação do programa” e recebeu como justificativa da nota atribuída ao item a seguinte afirmação “a natureza genérica da linha de atuação não permite avaliar a sua atualidade...”. Não há uma correlação lógica entre “contemporaneidade”, conforme definido pela Capes, e “generalidade”; o fato de algo ser ou não genérico (critério material) não significa necessariamente que será ou não contemporâneo (critério temporal). O mesmo ocorreu no item 1.1.3 que recebeu a seguinte avaliação: “a natureza genérica da linha de atuação não permite avaliar a sua atualidade, coerência e consistência, e não expressa a especificidade da produção do conhecimento científico produzido no âmbito do programa”. Não há uma correlação lógica (ou esta não foi apresentada) entre “coerência”, “consistência”, “alinhamento do conhecimento produzido” e “generalidade” utilizado para justificar o conceito atribuído (e não informado).

Em razão da ausência de clareza e de razoabilidade de boa parte dos parâmetros de avaliação e dos critérios de julgamento empregados (itens B e C do mérito), a nota atribuída aos itens/subitens 1.1.1. a 1.1.4., 1.2.1. a 1.2.5., 2.3.2., 2.3.2.1., 3.2.1.a 3.3.2 deve ser majorada, ou, então, as dúvidas ora suscitadas nos anexos deste recurso devem ser esclarecidas, sendo concedido prazo adicional a fim de possibilitar a adequação da recorrente.

PEDIDO

Ante o exposto, pede e requer que:

l) Seja repetida, no período avaliativo de 2017-2020, a nota 3 atribuída ao programa Profiap da Andifes na

Ficha de Avaliação/Reconsideração

Quadrienal 2013-2016, em razão, preliminarmente, da irretroatividade dos novos parâmetros de avaliação e, no mérito, dos princípios da isonomia (necessidade de ficha própria para os PPG organizados em rede) e da impessoalidade (tratamento uniforme para todos os programas organizados em rede; não pode haver ficha própria para alguns programas e para outros não). Conforme demonstrado, o programa Profiap da Andifes enquadra-se no disposto na Cláusula Terceira do Termo de Autocomposição (TA) celebrado entre Capes e MPF que autoriza a repetição de nota quando os parâmetros de avaliação na Quadrienal 2017/2020 não são previstos em lei; não existiam na Quadrienal 2013/2016 e não eram conhecidos pelo PPG no início do período avaliativo 2017/2020, como é o caso do Profiap; De forma complementar, ressalta-se a cláusula sexta do Termo de Autocomposição (TA) celebrado entre Capes e MPF que preconiza, em seu item (i), que o parâmetro de avaliação incluído ou modificado no curso do período avaliativo somente poderá ser utilizado para avaliar atos, rotinas e atividades que vierem a ocorrer posteriormente à respectiva publicação, vedada a retroatividade a atos, rotinas e atividades já praticadas.

II) Subsidiariamente, sejam majoradas as notas conferidas nos itens 1.1.1. a 1.1.4., 1.2.1. a 1.2.5., 2.3.2., 2.3.2.1., 3.2.1. a 3.3.2, em razão da ausência de clareza e de razoabilidade dos parâmetros de avaliação e critérios de julgamento aplicados;

III) Subsidiariamente aos pedidos I e II acima, seja revista a “ficha de avaliação” do Programa Profiap da Andifes para sanar os pontos omissos e não fundamentados que prejudicaram o programa na tarefa de redigir uma defesa adequada: falta de informação sobre os conceitos atribuídos aos subitens 1.1.1. a 1.1.4., 1.2.1. a 1.2.5., 2.3.2., 2.3.2.1., 3.2.1. a 3.3.2.; falta de informação sobre as ementas e disciplinas que foram consideradas não contemporâneas (subitem 1.1.2); falta de informação sobre os percentuais calculados para o Profiap nos subitens 1.2.3 a 1.2.6, 2.1.3, 2.1.4, 2.2.1 a 2.2.3, 2.4.1, 2.4.2, 2.5.1 a 2.5.4 e 3.2.4; falta de informação sobre a nota atribuída aos produtos técnicos-tecnológicos afetando as notas dos subitens 2.2.1, 2.4.1, 2.4.2 e 3.1.2; falta de informação sobre os produtos considerados de impacto e do motivo que levou a esta classificação de cada produto avaliado (item 3.1.2); falta de informação sobre os egressos considerados aderentes à formação recebida e sobre o motivo que levou a esta classificação de cada caso avaliado (itens 2.3.2, 2.3.2.1 e 2.3.2.2). Após essa “complementação”, requer-se que seja dado novo prazo recursal ao Profiap para, desta forma, a partir de uma visão clara e objetiva da pontuação e da fundamentação utilizada na avaliação, redigir um recurso mais adequado e que possa concordar ou contrapor de forma específica e minuciosa os argumentos constantes na ficha de avaliação.

IV) Enquanto tramitar o processo administrativo que discute a nota da avaliação quadrienal do Programa Profiap da Andifes, em quaisquer de suas instâncias (Coordenação de Área, Conselho Técnico-Científico da Educação Superior – CTC, Conselho Superior, etc), sejam suspensos todos e quaisquer atos ou efeitos que uma nota 2 possa trazer ao programa, ou seja, que as atividades desse programa de mestrado profissional possam se desenvolver normalmente, dada a probabilidade do direito e o risco de dano irreversível ou de difícil reparação.

Ficha de Avaliação/Reconsideração

Brasília, 30 de setembro de 2022.

Teresa Cristina Janes Carneiro
Presidente do Comitê Gestor do PROFIAP

Parecer da Pró-Reitoria

Homologo o pedido de reconsideração elaborado pela Coordenação do Programa.

Pedimos especial atenção ao documento anexado ao pedido. O anexo foi necessário devido à formatação de tabelas e quadros e ao limite de caracteres do espaço reservado ao texto do pedido de reconsideração.

GERADO POR: CARLOS EDUARDO ARTIAGA
PAULA (076.XXX.XXX-XX)